



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## CONTRATO Nº 126/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na cidade de IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **S. DA ROCHA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES**, estabelecida na Rua Pará, 182, São Cristóvão, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 17.616.844/0001-64, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, decorrentes do Edital nº 01/2017 (TOMADA DE PREÇOS), mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GAVETÁRIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IBEMA - PR, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa deverá deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa deverá efetuar a inscrição da obra junto ao INSS antes do início dos trabalhos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a empresa deverá apresentar o comprovante de inscrição da obra junto ao INSS, recolhimento da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s).

**a)** – A empresa terá o prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As despesas decorrentes de alimentação e deslocamento serão por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ficará a cargo exclusivo da empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todos os materiais utilizados durante o processo de execução da obra.

**PARÁGRAFO NOVO** – É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 63.059,22** (Sessenta e três mil e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme execução, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relação de funcionários designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias, GPS (Guia de Pagamento de Previdência Social) referente à obra).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o primeiro pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- Cópia da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s);
- Cópia da Matrícula da obra junto ao INSS;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O ultimo pagamento, que deverá ser de no mínimo 05% (cinco por cento), somente será efetuado mediante apresentação da CND/INSS da obra.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

**02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 15.452.5000.1.029 –  
CONSTRUÇÃO DE GAVETÁRIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL – 4.4.90.51.00/000 -  
OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE 000 (440).**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência do contrato será o prazo de execução, a partir da emissão da ordem de serviços, acrescido de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## CLÁUSULA QUINTA – MULTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **MUNICÍPIO**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA**, indenizará o **MUNICÍPIO** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso do **MUNICÍPIO** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **MUNICÍPIO**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É de responsabilidade da contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS nº 1 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 21 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Adelar Antonio Arrosi**  
**CPF: 313.957.679-04**

**S. DA ROCHA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES**  
**Simão da Rocha**  
**CPF: 016.286.469-85**

**Osmar Daga**  
**GESTOR DO CONTRATO**

**Adriana Santos de Souza**  
**FISCAL DO CONTRATO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1262017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: S. DA ROCHA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES**, estabelecida na Rua Pará, 182, São Cristóvão, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 17.616.844/0001-64.

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GAVETÁRIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IBEMA - PR, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO.**

**PREÇO: R\$ 63.059,22** (Sessenta e três mil e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).

**PRAZO: 120** (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

**DATA DO CONTRATO: 21/08/2017.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2017.**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1262017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: S. DA ROCHA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES**, estabelecida na Rua Pará, 182, São Cristóvão, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 17.616.844/0001-64.

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GAVETÁRIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IBEMA - PR, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO.**

**PREÇO: R\$ 63.059,22** (Sessenta e três mil e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).

**PRAZO: 120** (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

**DATA DO CONTRATO: 21/08/2017.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2017.**